



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE O CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL –TCFA

TAXA AMBIENTAL ESTADUAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – Cadastro Ambiental Estadual e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo - Taxa Ambiental Estadual foram instituídos pela Lei 14.626, de 29 de novembro de 2011, alterada pela Lei 14.878, de 11 de outubro de 2012.

Os procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Estadual, a Taxa Ambiental Estadual e ao Relatório Anual de Atividades foram regulamentados pela Resolução SMA 94, de 6 de dezembro de 2012.

Quanto ao Cadastro Ambiental Estadual, destacamos:

- O Cadastro Ambiental Estadual consistirá nas informações, dados e registros obtidos a partir do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

- O registro no Cadastro Ambiental Estadual será realizado por estabelecimento, distinto por matriz e filial, por meio de registro no Cadastro Técnico Federal, via internet.

-Consideram-se registradas no Cadastro Ambiental Estadual as pessoas físicas e jurídicas cujos estabelecimentos tenham sido registrados no Cadastro Técnico Federal em data anterior à Resolução SMA 94/2012.

O comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal servirá como documento comprobatório da efetivação do registro no Cadastro Ambiental Estadual.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O cumprimento das obrigações de inscrição no Cadastro Ambiental Estadual, de entrega de relatório de atividades e de pagamento da Taxa Ambiental Estadual não desobriga o interessado da obtenção de licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

No caso de encerramento das suas atividades, a pessoa física ou jurídica deverão realizar o cancelamento do registro no Cadastro Técnico Federal, no site do IBAMA, mantendo em seu poder os comprovantes do citado encerramento.

A suspensão temporária de atividade não exclui a necessidade da entrega do relatório anual, do pagamento da Taxa Ambiental Estadual e do cumprimento das demais obrigações relativas à atividade suspensa.

De acordo com a Instrução IBAMA nº 6, de 2013, artigo 46, as pessoas inscritas no CTF/APP deverão realizar o recadastramento obrigatório, atualizando e confirmando os dados cadastrais, acessando o link <http://www.ibama.gov.br/publicadas/ibama-convoca-cadastrados-no-ctf/aida-para-rnovar-inscricao>.

2. DA REALIZAÇÃO DE CADASTRO

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades da tabela CTF/APP, ou seja, que, em razão de lei ou regulamento, são passíveis de controle ambiental.

As atividades passíveis de controle ambiental estão elencadas na *Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais*, que pode ser acessada no endereço eletrônico:

https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/manual/tabela_atividades_do_ctf_app.pdf

A realização de cadastro deve ser feita pela internet, no endereço eletrônico:

<https://servicos.ibama.gov.br/cadastro-inscricao-e-certidoes/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-eou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctfapp>



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ou acessando o endereço: <http://www.ibama.gov.br/>, e efetuando a seguinte rota no menu à esquerda: Serviços/Cadastro/Atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais – (CTF/APP)

Para mais informações e orientações quanto ao procedimento de cadastro, acessar o endereço:

<http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-ou-utilizadoras-de-recursos-naturais-ctf/app>

3. DO RECOLHIMENTO DE TAXA AMBIENTAL ESTADUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE

No exercício corrente, o pagamento da Taxa Ambiental Estadual será realizado de forma conjunta com o da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU única.

A emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU será realizada por meio da Internet, no endereço eletrônico:

<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/taxas/gru-guia-de-recolhimento-da-uniao-tcfa>

Ou acessando o endereço: <http://www.ibama.gov.br/>, e efetuando a seguinte rota no menu à esquerda: Facilidades/Taxas/GRU – Guia de Recolhimento da União – TCFA.

Feito isso, deverá ser fornecido o CNPJ da empresa e impresso o boleto conforme as orientações apresentadas (Folha A4, Margens de 10mm).

Quanto à confirmação de pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA):

Pessoas físicas e pessoas jurídicas não precisam mais confirmar o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), devido à implantação do Banco de Dados Único do IBAMA.

No caso de permanência de débito, mesmo após o pagamento:

Se o usuário já pagou o boleto de TCFA há mais de 5 dias, mas, constar o débito, deverá encaminhar um fax (061) 3226-2609 A/C Sra. Jesus, com o



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

seguinte texto: "Verificar por que aparece a mensagem informando pendência(s) visto que o débito já foi pago conforme comprovante". Enviar o fax com os comprovantes de pagamentos (boleto pago).

No caso de dúvidas, acessar o endereço: <http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes>.

4. DO RECOLHIMENTO DE TAXA AMBIENTAL ESTADUAL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O pagamento da Taxa Ambiental Estadual referente a exercícios anteriores será feito de forma separada nas esferas estadual e federal. Para a quitação do débito com a União, o solicitante deverá realizar o mesmo procedimento do item 3. Em caso de problemas, entrar em contato com o IBAMA, via formulário ou telefone, através do endereço:

<http://www.ibama.gov.br/servicosonline/index.php/fale-conosco>

Para quitação do débito com o Estado, :

- a) Encaminhar documento formal (carta ou outro documento equivalente, simples e assinado) solicitando a emissão da guia para pagamento.
- b) Tal documento deverá ser digitalizado e encaminhado via e-mail para: smafundos@sp.gov.br.
- c) Será enviado pela unidade responsável, também via e-mail, formulário a ser preenchido com as informações da empresa.

Importante: Salientamos que, de acordo com a legislação estadual, a cobrança depende de enquadramento da empresa, de forma que não será possível determinar o valor a ser pago sem o cadastro devidamente preenchido.

- d) O formulário devidamente preenchido e assinado pela empresa (escaneado) deverá ser enviado à unidade responsável (SMA), por meio do smafundos@sp.gov.br.
- e) Na sequência, a unidade emitirá a guia de pagamento, enviando-a ao solicitante via e-mail.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- f) Após o pagamento, os documentos originais (Ofício inicial e Formulário) deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no seguinte endereço:

Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05459-900 – 6º andar - Departamento de Orçamento e Finanças – DOF (A/C Maria Aparecida e/ou Felipe).

No momento do recebimento dos documentos originais, será entregue ao solicitante o Certificado de Pagamento comprovando a liquidação do débito. A guia autenticada também ficará com o requerente.

- g) Nos termos do artigo 10 da Lei 14.626/2011, alterada pela Lei 14.878/2012, a taxa recolhida em atraso será acrescida de:

- Juros de mora equivalente à taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

- Multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia em que ocorrer seu pagamento, limitado ao percentual de 20%.

Em caso de dúvidas, entrar em contato via e-mail preferivelmente ou por telefone: 3133-3165 (Falar com Maria Aparecida ou Felipe).

5. LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA

Para o esclarecimento de qualquer dúvida com relação ao assunto, deve ser consultada a seguinte legislação:

Legislação Federal:

- Lei Federal 10.165, de 27 de dezembro de 2000 – Altera a Lei nº 6.938;
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Legislação Estadual:

- Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013;
- Lei Estadual nº 14.878, de 11 de outubro de 2012 – Altera a Lei nº 14.626;
- Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011;
- Decreto nº 57.590, de 07 de dezembro de 2011 – Dá nova redação ao dispositivo que especifica o Decreto 57.547;
- Decreto nº 57.547, de 29 de novembro de 2011 – Regulamenta o Art. 4º da Lei nº 14.626;
- Resolução SMA nº 94, de 06 de dezembro de 2012.